



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 45/21

PROCESSO N° 65/21

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

REFERÊNCIA: Pregão Presencial n° 45/21.

TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor oferta

Licitação da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, destinada à contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários com exclusividade, necessário ao pagamento dos servidores municipais.

Estará afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Arandu/SP este edital para conhecimento dos interessados que às 10:30 horas do dia 30 de junho de 2021, na Prefeitura Municipal de Arandu, situada na Rua Dezenove de Março, 480 – Centro, reunir-se-á o **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** para o recebimento das propostas e documentações habilitatórias concernentes ao objeto deste certame e respectivo julgamento, de conformidade com os requisitos e as prescrições estabelecidos na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e demais normas jurídicas que regem a matéria, além das disposições fixadas no presente edital:

As empresas que desejarem participar do referido **PREGÃO PRESENCIAL** poderão receber informações, edital e outros elementos na Prefeitura Municipal de Arandu, sito na Rua Dezenove de Março, n.º 480, nesta cidade, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira ou no site: www.arandu.sp.gov.br.

Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

DATA: 30/06/2021

HORÁRIO: Das 10:00 as 10:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arandu

1 – OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais, pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

- a) Pagamento da folha dos servidores municipais, em número aproximado de **450 (quatrocentos e cinquenta)** servidores, mais aposentados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

pensionistas e servidor ativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – “**CAPSMAR**”, em número aproximado **176 (cento e setenta e seis)**, totalizando o número de servidores um aproximado de 626 (seiscentos e vinte e seis), em regime de exclusividade.

2 – CONDIÇÕES

2.1 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais, aposentados, pensionistas e servidor ativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

b) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 2º alínea II da Resolução 3402**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

II) saques, totais ou parciais, dos créditos;

c) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e servidor ativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

d) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, aposentados, pensionistas e servidor ativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

e) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

f) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

g) O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**

- **D-1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

h) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

1.1) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (*)
R\$ 1.100,00 à R\$ 1945,00	306
R\$ 1.945,01 à R\$ 3.000,00	90
R\$ 3.000,01 à R\$ 5.000,00	13
R\$ 5.000,01 à R\$ 9.000,00	01
TOTAL	40

Valor bruto da folha de 12/2020 (exceto 13º salário)	R\$ 881.871,93
Valor líquido da folha de 12/2020 (exceto 13º salário)	R\$ 655.370,10

1.2) Pagamento folha - Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu - "CAPSMAR"

Faixa Salarial R\$	Nº funcionários (*)
R\$ 550,00 à R\$ 1.500,00	90
R\$ 1.500,01 à R\$ 3.000,00	65
R\$ 3.000,01 à R\$ 5.000,00	18
R\$ 5.000,01 à R\$ 7.511,09	03
TOTAL	

Valor bruto da folha de 12/2020 (exceto 13º salário)	R\$ 204.316,11
Valor líquido da folha de 12/2020 (exceto 13º salário)	R\$ 200.994,33

2.2 - OBSERVAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município;

2.3 - PRAZO DO CONTRATO: 60 (sessenta) meses.

2.4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

a) Somente poderão participar do presente processo licitatório empresas que atenderem às disposições deste Edital;

b) **Será vedada a participação de empresas:**

b.1) declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios da Federação;

b.2) sob processo de concordata ou falência;

b.3) impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

b.4) impedidas de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b.5) não será permitido que uma empresa consorciada participe isoladamente ou integrando outro consórcio.

c) As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos neste Edital, Anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do Contrato.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1. A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira e sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO – Anexo I. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. As interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso **VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. MODELO DE DECLARAÇÃO - Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

3.4. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um** representante legal, conforme instruções abaixo.

3.4.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - No caso de o representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a- Por Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes-propostas, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; ou

b- Por Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou

c- Por Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

c.1. Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem "3.2".

c.2. Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

3.4.2 - O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

3.4.3. Para exercer o direito de participar do pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

3.4.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 45/21
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARANDU
ENVELOPE Nº 1
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

4.1. A proposta de execução será apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, conforme sugestão anexa (Anexo III):

- a) descrição do objeto a ser prestado, de acordo com o item “1 - DO OBJETO”, deste Edital;
- b) não serão aceitas propostas que não revertam em um repasse **mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser realizado pela licitante ao Município.
- c) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.
- d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes;
- e) As condições para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Prefeitura de Arandu.

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, as interessadas deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame, conforme item 2 deste Edital.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.3.1. as interessadas, ou seus representantes legais, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará aquela de **maior repasse** pela licitante/contratada ao Município, desde que atenda a todas as condições e disposições deste edital.

a) **SOMENTE SERÃO CLASSIFICADAS AS PROPOSTAS CUJO REPASSE MÍNIMO SEJA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) A SER REALIZADO PELA CONTRATADA AO MUNICÍPIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

b) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

d) O valor de proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela municipalidade.

6.2. Em seguimento, o pregoeiro classificará para apresentação de lances verbais todas as propostas que apresentarem variações de até 10% (dez por cento) inferiores ao valor mínimo estipulado. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas dentro da variação acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.3. Às proponentes proclamadas conforme subitens 6.1 e 6.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.5. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.6. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

6.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.

6.10. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7 - DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1. O ENVELOPE Nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

PREGÃO Nº 45/21
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARANDU
ENVELOPE Nº 2
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE:.....

7.1.1. O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

- a) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do procedimento licitatório, conforme modelo previsto no Anexo V deste Edital;
- b) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.1 - Para serem habilitados a participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação relativa a:

a)Habilitação Jurídica:

Registro comercial, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou cooperativas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo que, no caso de sociedades civis, ato constitutivo devidamente inscrito, acompanhado da prova de diretoria em exercício. Estes documentos deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

b) Regularidade Fiscal:

- b1). Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b2). Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à sede do licitante.
- b3). Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, ou individual, com emissão anterior a 20/10/2014 e com vigência na data da abertura da sessão pública designada no subitem 2.3.1; - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do Licitante, conforme a Lei nº 8.666/93, e com vigência na data da abertura da sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

b4). Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários e imobiliários), sede do licitante, conforme a Lei nº 8.666/93, e com vigência na data da abertura da sessão pública;

b5). CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, devendo-se observar as disposições da Lei 8.036/90, em vigor, e com vigência na data da abertura da sessão pública designada;

b6). Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com vigência na data da abertura da sessão pública.

B7). Prova de regularidade Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).

B8)- A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

B9). Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo_ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

c) Qualificação Técnica:

c.1) Declaração de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto a locais de prestação de serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo VI);

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta, em se tratando de pessoa jurídica;

d.2) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede do interessado (pessoa jurídica):

e) Demais Condições de Habilitação:

e.1) Declaração formal de que a licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99), conforme sugestão anexa (Anexo IV)

e.2) A documentação acima poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada, antecipadamente, por tabelião de notas ou por um dos membros da Comissão de Licitação conforme o art. 32 da Lei n.º 8.666/93 ou por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos via Internet poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

e.3) Considerar-se-ão tão somente aqueles documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, emitido há menos de 6 (seis) meses na data de entrega daquela documentação, de sorte que, inobservada essa condição, tal **acarretará na inabilitação** do interessado.

e.4) O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens antecedentes, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

7.2. Disposições Gerais de Habilitação

7.2.1. a empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.3. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

7.2.4. como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41).

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

8.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480-
CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021
AT.: PREGOEIRA

8.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra-razões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

a) Caso não haja recurso, o Pregoeiro adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação.

a.1) Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

a.2) Caso as licitantes interpirem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados **até a data do término do prazo recursal**, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

a.3) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do lote da licitação ao vencedor.

a.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

b) Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, nas Leis nºs. 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2575/07.

c) A homologação da adjudicação desta licitação é de competência da Autoridade Superior.

9.2. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

para apresentar contra-indicações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos.

9.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no Departamento de Licitações.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

a) O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02.

b) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

c) É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02.

c.1) a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

d) **Prazo do contrato:** 60 meses.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação:

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/

(14) 3766 9025

Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Tesouraria Municipal.

g) Oferecer aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do** art. 2º da resolução 3919.

- Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

i) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros e servidores, com base na folha de pagamento repassada pelo Município e Fundo Municipal de Saúde e pela Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

j)-Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Arandu.

- Assegurado aos servidores a faculdade de transferência (portabilidade) dos valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósito, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

- Se a Contratada não possuir agência bancária no município de Arandu, terá que no mínimo ter um posto de atendimento, com números de funcionários suficiente para atendimento, com no mínimo 02 (dois) caixa de atendimento, pessoal interno para dos servidores, 02 (duas) máquina de atendimento eletrônico, atendimento das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis. A contratada deverá manter, agência bancária ou posto de atendimento até o final do contrato.

- - A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.

- Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário.

- Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

12.1- Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do Contrato Administrativo cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- I) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- II) Serem protocolados na Prefeitura dentro do prazo legal e endereçado ao Pregoeiro.

13 – PENALIDADES

13.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito;

II - multa, conforme previsto neste Edital e no Anexo VII;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

13.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária, a ser designada pela Tesouraria Municipal em favor do Município de Arandu, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1. decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3. No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Município.

15- CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

Do termo de contrato a ser assinado pelo adjudicatário constarão, além das cláusulas e condições enunciadas na respectiva minuta anexa, aquelas previstas pelo Art. 55 e pelos arts. 77 a 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do preço contratado, será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Tesouraria Municipal.
- b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

17.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

17.7. As penalidades serão registradas no Cadastro do Município, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo II- Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração;

Anexo VII - Contrato (minuta).

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

17.11. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Dezenove de Março, nº 480, em Arandu/SP.

17.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

17.16. O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Avaré/SP, com exclusão de qualquer outro.

Arandu, 10 de junho de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/21
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PREÇO

Razão Social:

CNPJ n.º:

Fone/Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL EM R\$
01	a) Pagamento da folha dos servidores municipais, em número aproximado de 450 (quatrocentos e cinquenta) servidores, mais aposentados, pensionistas e servidor ativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – “ CAPSMAR ”, em número aproximado 176 (cento e setenta e seis) , totalizando o números de servidores um aproximado de 626 (seiscentos e vinte e seis), em regime de exclusividade.	

OBSERVAÇÕES:

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 dias contados da data de entrega dos envelopes;

c) **Condições para pagamento:** em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Declaro para os devidos fins, que atendo plenamente os requisitos para habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02.

_____ em, ____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ n.º, através de seu, outorga ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Arandu/SP, no Pregão n.º 45/21, Processo Licitatório n.º 65/21, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO (Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da lei,
conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente
e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes
contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PREGÃO PRESENCIAL nº 45/21

DECLARAÇÃO

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V
PREGÃO N° 45/21

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ
n.ºsediada.....(endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato
superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento
licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL n° 45/21

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome do licitante e assinatura do seu representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/21
PROCESSO Nº 65/21
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/21

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais, pelo período de 60 (sessenta) meses, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n....., com sede, na n.º, CEP:, Bairro....., Estado....., neste ato representada por quem de direito, Sr (a)., portador do RG nº CPF nº a seguir denominada **CONTRATADA**, de outro, ajustam entre si o presente Contrato de Fornecimento consoante a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 8666/93 e Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2.006, do Conselho Monetário Nacional, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais, pelo período de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do contrato, conforme segue:

a) Pagamento da folha dos servidores municipais, em número aproximado de **450 (quatrocentos e cinquenta)** servidores, mais aposentados, pensionistas e servidor ativo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu – “**CAPSMAR**”, em número aproximado **176 (cento e setenta e seis)**, totalizando o números de servidores um aproximado de 626 (seiscentos e vinte e seis), em regime de exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/

(14) 3766 9025

Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

2. A contratada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos na alínea “a” do subitem anterior, pelo período de 60 (sessenta) meses.
3. Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

1. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais, aposentados, pensionistas e servidor e ativo da Caixa de previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
2. Os servidores municipais, aposentados, pensionistas e servidor e ativo da Caixa de previdência dos Servidores Públicos Municipais de Arandu terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 2º alínea II da Resolução 3402, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:
 - I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - II) saques, totais ou parciais, dos créditos.
3. Será concedido à contratada, sem caráter de exclusividade, o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria.
4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina (13º salário), férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.
5. O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.
6. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. O valor do presente Contrato é de R\$ (.....) que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Tesouraria Municipal, que deverão ser aplicados no corrente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/

(14) 3766 9025

Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, período durante o qual também vigorará a permissão de uso, acessória à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:

d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação:

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

f) efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Tesouraria Municipal.

g) Oferecer aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do** art. 2º da resolução 3919.

- Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

- Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros e servidores, com base na folha de pagamento repassada pelo Município e Fundo Municipal de Saúde, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de Arandu.

- Assegurado aos servidores a faculdade de transferência (portabilidade) dos valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósito, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

- A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, o funcionamento de agência no Município de Arandu.

- A Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores municipais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

- Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário.
- Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.
- Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:
 - x1) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:
 - x2) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:
 - x3) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:
 - x4) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação:
 - x5) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao Município ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa. A CONTRATADA também será responsável pela eficiência e eficácia, bem como, pela segurança de seus procedimentos e da segurança dos postos de atendimento eletrônico ou caixas eletrônicos, ainda que localizados em espaços públicos reservados, não cabendo ao Município a responsabilidade por ações danosas praticadas por terceiros aos equipamentos, valores ou materiais sob responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços e da permissão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Tesouraria Municipal, que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
2. Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:
 - a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total repassado ao Município, previsto no contrato, atualizado, cuja execução exceder os prazos contratados;
 - b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.
3. O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
5. As multas deverão ser pagas à Administração pela Contratada.
6. A inexecução total do Contrato acarretará suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CONTRATADA o amplo direito de defesa:
 - 1.1. Término do prazo de vigência contratual.
 - 1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CONTRATADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato.
 - 1.3. Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93.
2. O Contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:
 - 2.1. Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do Município;
 - 2.2. Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Avaré/SP, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que puderem ser solucionadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/
(14) 3766 9025
Email: licitacao@arandu.sp.gov.br

administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

1. O presente Contrato vincula-se ao pregão nº 45/21, (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato).
2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 04 (quatro) vias e de igual teor e forma.

Arandu, _____ de _____ de 2021.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

.....
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

NOME:

RG:

CPF:

2: _____

NOME:

RG:

CPF: